

Bruxelas, 29 de março de 2019
(OR. en)

7868/19

Dossiê interinstitucional:
2016/0002(COD)

CODEC 785
COPEN 129
EJUSTICE 46
JURINFO 7
DAPIX 118

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, no que diz respeito ao intercâmbio de informações sobre nacionais de países terceiros e ao sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS), e que substitui a Decisão 2009/316/JAI do Conselho (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo

1. Em 20 de janeiro de 2016, a Comissão transmitiu ao Conselho a proposta referida em epígrafe¹ que se baseia no artigo 82.º, n.º 1 do TFUE²³⁴.

¹ Doc. 5438/16.

² Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do protocolo n.º 22, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

³ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 21, e sem prejuízo do artigo 4.º do mesmo protocolo, a Irlanda não participa na adoção do presente regulamento, não ficando a ele vinculada nem sujeita à sua aplicação.

⁴ Nos termos do artigo 3.º e do artigo 4.º-A, n.º 1, do protocolo n.º 21, a Irlanda notificou a sua vontade de participar na adoção e na aplicação da presente diretiva.

2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados deu parecer em 13 de abril de 2016⁵.
3. Em 12 de março de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho⁶.
4. Convida-se, pois, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
 - aprove a posição do Parlamento Europeu, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do doc. PE-CONS 87/18;
 - decida exarar na ata da mesma reunião as declarações constantes da adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.

⁵ JO C 186 de 25.5.2016, p. 7.

⁶ Doc. 6934/19.